PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CGC 46 634 143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.452
de 31 de outubro de 1.995
Autoriza o Poder Executivo a instituir a estabilidade provisória da gestante e do servidor público municipal acidentado ou doente.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Bofete, a assegurar a estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias:

a- á servidora municipal gestante, após o término da licença de gestação;
b- ao servidor municipal acidentado ou doente, após o término do afastamento, daí decorrente.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 1.995.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria